



*Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo*

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Legislativo nº 049/2025

Assunto: Reconhece o Município de Jerônimo Monteiro como “Terra da Laranja” e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise de legalidade formal e material do Projeto de Lei Legislativo nº 049/2025, de autoria do Vereador Leneandro Braga Goulart, que visa reconhecer o Município de Jerônimo Monteiro como “Terra da Laranja”.

A proposição busca valorizar a identidade histórica, cultural e econômica do Município de Jerônimo Monteiro, conferindo-lhe o título simbólico de “Terra da Laranja”, com o intuito de promover o reconhecimento público dessa tradição e potencializar ações de divulgação turística e desenvolvimento local.

É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise insere-se no âmbito da competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

O reconhecimento de uma denominação oficial que destaque características culturais, históricas ou econômicas próprias da comunidade, como é o caso do título “Terra da Laranja”, revela-se plenamente compatível com tal competência. Além de seu aspecto simbólico, a medida reforça a identidade territorial do Município e contribui para a valorização de atividades tradicionais relevantes para a economia local.

No tocante aos princípios da Administração Pública, o projeto respeita integralmente os ditames da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência,

A finalidade da proposição é pública e legítima, buscando a valorização de um setor produtivo historicamente relevante para o Município, reforçando o potencial turístico, econômico e cultural.

Por fim, a iniciativa legislativa apresentada está alinhada às práticas comuns de reconhecimento simbólico e fomento institucional.

A criação de títulos e símbolos locais auxilia na construção de identidade coletiva, fortalece a promoção econômica e pode contribuir para atrair investimentos e divulgar produtos típicos.

Diante da ausência de vícios formais ou materiais, e considerando os benefícios potenciais da medida, conclui-se que o projeto é juridicamente viável, adequado e oportuno, sendo plenamente possível sua aprovação.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei que reconhece o Município de Jerônimo Monteiro como “Terra da Laranja” está em plena conformidade com a competência legislativa municipal, não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

A proposta possui natureza simbólica e promocional, fortalece a identidade cultural e econômica do Município e se mostra adequada e oportuna no contexto do desenvolvimento local. Assim, o parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, nos termos em que foi apresentado.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos, sub censura, à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro/ES, 24 de novembro de 2025.


DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral da CMJM
OAB/ES nº 32.127